



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitação

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

PROCESSO Nº 23758/2024

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2025, às 16h30min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Licitação – Seção de Licitações em 17/02/2025, via e-mail, por **D+ SAÚDE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA - ME**, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 164, dispõe:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. ”A impugnação foi recebida pela Seção de Licitações Saúde – SLS em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

Dispõe ainda o edital em seu item 10:

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br

Considerando que o certame estava marcado para ocorrer dia 25/02/2025 às 09h30min, horário de Brasília, a impugnação foi recebida pela Seção de Licitações – SL em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A ora impugnante aduz que as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do presente edital são excessivas e desproporcionais, limitando dessa forma a participação de um número maior de empresas no certame. Nesse contexto, aponta em especial as exigências relativas sobre a capacidade do porta-malas, a presença de ajuste de altura do banco de motorista e da presença do sistema EBD (Distribuição Eletrônica de Frenagem).

Por fim, solicita que sejam revistas as referidas exigências no edital, de modo que o veículo da marca Kwid e outros modelos com características semelhantes possam ser considerados válidos para participação no certame.

Essa é a apertada síntese dos fatos.

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

“Por ocasião da abertura deste processo, foram observadas todas formalidades e legislação em vigor e, em especial a lei 14.133/21, foram observadas os Princípios do artigo 5º desta Lei, sendo eles: princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e do interesse público.

Quando do planejamento das compras foram consideradas as condições de unidades e quantidades a serem adquiridas em função dos princípios da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, bem como da economicidade, isto por ocasião do processo licitatório.

Salienta-se que o termo de referência conteve as especificações do produto, conforme catálogo eletrônico de padronização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitação

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Dito isto, observa-se que a impugnante busca alterar as características dos itens constantes no presente processo para adequar ao produto que dispõe, ao invés de apresentar produto igual ou superior ao constante no termo de referência."

DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO

A presente Impugnação foi devidamente recebida e apreciada, pautando-se pelos princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e celeridade, sempre na busca pela proposta mais vantajosa para Administração.

Conforme explanado pela Secretaria requisitante, a ora impugnante quer que o edital se adeque ao seu produto e à sua realidade, não valendo tal justificativa para alterar os padrões buscados por esta Administração.

DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico entende que a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Sr. Secretário Municipal Especial de Infância e Juventude a RATIFICAÇÃO desta decisão.

Leticia Paschoalino
Pregoeira

Fernando Campos
Autoridade Competente

Diogo Santos da Silva
Membro

RATIFICO a decisão proferida pela Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico que julgou **IMPROCEDENTE** a Impugnação apresentadas pela empresa **D+ SAÚDE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA - ME**, pessoa de jurídica de direito privado nos termos da Ata de Julgamento realizada no dia 26 de fevereiro de 2025.

São Carlos, 26 de fevereiro de 2025

Emerson Moraes
Secretário Municipal Especial de Infância e Juventude